

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

Estabelece o piso salarial e assegura direitos aos Técnicos em Radiologia que atuam em instituições públicas ou privadas no Estado do Piauí, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas específicas relativas à remuneração, jornada de trabalho e direitos laborais dos Técnicos em Radiologia que atuam em instituições públicas ou privadas no Estado do Piauí.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Técnico em Radiologia o profissional de nível técnico habilitado para exercer as técnicas descritas no art. 1º da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, com diploma expedido por Escola Técnica reconhecida e registro regular no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região – CRTR17.

Art. 3º - Fica fixado o piso salarial mensal do Técnico em Radiologia no valor de R\$ 2.568,79 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser observado por todas as instituições públicas e privadas contratantes.

Art. 4º - Sobre o piso salarial estabelecido no artigo anterior incidirá adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), nos termos da legislação vigente, totalizando a remuneração de R\$ 3.596,30 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

Art. 5º - O piso salarial fixado por esta Lei será anualmente reajustado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente aos 12 (doze) meses anteriores.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

Parágrafo único. O novo valor do piso salarial reajustado será divulgado por meio de ato da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias após a data do reajuste anual, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - A jornada de trabalho dos Técnicos em Radiologia será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 7.394/1985.

Art. 7º - É de responsabilidade do profissional sobre o qual trata esta lei observar e exigir o cumprimento os seguintes preceitos:

I - Utilizar todos os dispositivos de proteção radiológica na sua segurança, dos pacientes e de outras pessoas que adentrarem ao ambiente trabalho;

II - Observar os limites de sua habilitação no exercício da atividade profissional;

III - Comunicar às autoridades sanitárias e de proteção radiológica, qualquer irregularidade que, porventura, for detectada nos equipamentos ou nas instalações onde exerce sua atividade.

IV - Manter especial atenção aos requisitos de proteção radiológica relativos ao público-alvo e à sua própria segurança.

Art. 8º - O exercício profissional será restrito aos Técnicos em Radiologia devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região, sendo vedado o exercício da atividade por pessoas não autorizadas ou sem qualificação técnica legalmente reconhecida.

Art. 9º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, deverá promover a fiscalização e garantir o cumprimento das normas desta Lei, podendo firmar convênios com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região para acompanhamento e controle técnico.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para garantir a sua plena execução, podendo estabelecer normas complementares para sua implementação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 17 de junho de 2025.***



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado do Piauí, um marco legal que assegure o piso salarial digno, jornada de trabalho regulada e condições básicas de proteção legal aos Técnicos em Radiologia, profissionais que integram de forma estratégica os serviços de saúde, tanto no setor público quanto no privado, e que, historicamente, enfrentam condições laborais adversas, invisibilidade institucional e precarização da sua função.

A atuação do Técnico em Radiologia é regulada pela Lei Federal nº 7.394/1985, que disciplina o exercício da profissão no Brasil, reconhecendo como áreas de atuação: a radiologia médica no diagnóstico, a radioterapia, a medicina nuclear, a aplicação industrial e os procedimentos com radioisótopos. Essa legislação, em conjunto com o Decreto nº 92.790/1986, define a jornada de 24 horas semanais, o direito ao adicional de insalubridade de 40% e a exigência de formação técnica reconhecida e registro no Conselho Regional da categoria (CRTR17). No entanto, apesar do respaldo legal, na prática esses direitos são frequentemente descumpridos, especialmente quanto ao valor do piso salarial e às condições de trabalho.

1. Os riscos ocupacionais da radiologia e a natureza do trabalho insalubre

É importante ressaltar que os Técnicos em Radiologia atuam expostos diariamente à radiação ionizante, um agente físico classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como potencialmente cancerígeno. Embora normas de segurança radiológica existam, o risco não é eliminado, apenas controlado. Esses profissionais manuseiam equipamentos de alta complexidade tecnológica, lidam com pacientes em situações críticas e atuam em ambientes de pressão, como centros cirúrgicos, UTIs e emergências.

O trabalho envolve contato direto com pacientes imunossuprimidos, contaminados ou com mobilidade reduzida, exigindo preparo técnico, sensibilidade humana e respeito aos

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

protocolos de biossegurança. Com o advento da pandemia de COVID-19, os Técnicos em Radiologia foram essenciais para os diagnósticos por imagem, mesmo com escassez de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e aumento das cargas horárias, demonstrando sua relevância na linha de frente dos serviços de saúde.

2. Defasagem salarial e distorção entre responsabilidade e remuneração

Apesar da alta exigência técnica, da periculosidade e da jornada reduzida prevista em lei, os salários pagos aos Técnicos em Radiologia estão frequentemente abaixo do mínimo legal estipulado pela Lei 7.394/1985, que fixa o piso em dois salários mínimos regionais, com adicional de 40% de insalubridade. No entanto, em muitos contratos terceirizados, cooperativas e até mesmo em hospitais públicos, os valores pagos estão aquém do que determina a legislação — situação que configura uma injustiça histórica e uma clara afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal).

Com o avanço das tecnologias em saúde e a centralidade do diagnóstico por imagem nos protocolos clínicos, é inconcebível que uma categoria de profissionais com tamanha responsabilidade ainda careça de reconhecimento legal no âmbito estadual, sobretudo em um Estado como o Piauí, que tem ampliado seus investimentos em hospitais regionais, UPAs e centros de diagnóstico, mas ainda convive com discrepâncias salariais e contratações precárias para esta função.

3. Justificativa técnica e orçamentária para o piso proposto

A fixação do piso em R\$ 2.568,79, com adicional legal de insalubridade de 40% (R\$ 1.027,51), totalizando R\$ 3.596,30, não apenas está em consonância com a proposta mais recente de atualização da Convenção Coletiva da categoria no Estado, como também assegura o mínimo necessário para garantir sobrevivência digna a esses profissionais, considerando o custo de vida nas principais cidades piauienses.

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

Trata-se de um valor compatível com o perfil da função exercida, dentro da lógica de responsabilidade técnica, exigência de registro profissional, formação especializada, riscos ocupacionais e relevância para o SUS e para o setor privado. Ademais, ao vincular anualmente o reajuste ao IPCA, garante-se a manutenção do poder aquisitivo, sem depender da atualização por decreto ou nova lei, evitando a corrosão inflacionária e assegurando previsibilidade aos gestores públicos e empregadores.

4. Valorização como política pública e fortalecimento do SUS

A valorização da categoria dos Técnicos em Radiologia deve ser compreendida como parte de uma política pública de qualificação da assistência em saúde, e não apenas como uma medida de justiça trabalhista. Os serviços de radiologia são estruturantes nos diagnósticos de câncer, nas avaliações ortopédicas, nos exames obstétricos, no planejamento cirúrgico e em inúmeras outras áreas que compõem a atenção primária, secundária e terciária.

No contexto da interiorização da saúde, como ocorre no Piauí, onde se busca reduzir a concentração de atendimentos em Teresina e fortalecer polos regionais como Parnaíba, Floriano, Picos e Bom Jesus, a fixação de condições mínimas para o exercício profissional da radiologia é condição indispensável para a eficiência dos serviços e a fixação dos trabalhadores nos territórios.

A ausência de legislação estadual deixa margem para descumprimentos sistemáticos da legislação federal, práticas abusivas por parte de prestadores de serviços e fragilização da rede de saúde como um todo.

5. Conclusão: dignidade profissional e sustentabilidade do sistema de saúde

Ao aprovar o presente projeto de lei, a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí estará corrigindo uma lacuna normativa e oferecendo um marco legal de valorização, proteção e justiça à categoria dos Técnicos em Radiologia. Mais do que isso, estará contribuindo para o fortalecimento das equipes multiprofissionais, para a qualidade do cuidado prestado aos usuários

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL RUBENS VIEIRA

do SUS e para o equilíbrio entre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando os fundamentos legais, técnicos e sociais apresentados, solicito o apoio das nobres Deputadas e dos nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo essencial para a valorização profissional, a justiça social e a qualificação dos serviços de saúde no Estado do Piauí. Diante do exposto, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 17 de junho de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)